



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 99/2018	
Referência	Processo nº 1086788/2018	
Interessada	AERO AGRICOLA NORDESTINA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Agrônomo RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, CREA-AL nº 020976441-4, Visto Crea-PB 9404 para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº 1086788/2018, em que a empresa AERO AGRICOLA NORDESTINA LTDA, com matriz estabelecida na Av. Corais, 157 – Praia do Francês, Marechal Deodoro/AL, solicita deste Conselho o seu Registro Definitivo, apresentando como Responsável Técnico o Engº Agrônomo RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, Crea-AL nº 020976441-4, Visto Crea-PB 9404, com atribuição inicial fixada no art. 5º da Res. 218/73 do Confea, com Contrato para prestação de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20180192550), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Contrato de Constituição, registrado na JUCEAL em 16/07/2009; **considerando** que o profissional acima qualificado reside em Teotônio Vilela/AL e já responde pela firma AERO AGRÍCOLA NORDESTINA LTDA (requerente) junto ao Crea-AL; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço em Pedras de Fogo/PB; **considerando** que o RT indicado NÃO É SÓCIO e a carga horária total pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 6 horas/dia; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que há área de atuação, devendo, no entanto, a GFIS inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas, **DECICIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Agrônomo RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, CREA-AL nº 020976441-4, Visto Crea-PB 9404 para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)